

"ADFF"

"ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA FUNDEC - FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA".

Rua Bahia, nº 332 – Bairro Metr pole
Dracena-SP. CEP: 17.900-000
e-mail: adff@fundec.edu.br

CAP TULO I

DA DENOMINA O, FINS, SEDE E DURA O

Art. 1 . Fica constitu da a Associa o dos Funcion rios da FUNDEC - Funda o Dracenense de Educa o e Cultura - "**ADFF**", para atender os funcion rios da FUNDEC, entidade de **Natureza Privada, sem fins lucrativos ou pol tico-partid rios**, nos termos do C digo Civil, Lei n  10.406, de 10/01/2002, suas altera es e demais legisla es vigentes, conforme ata da Assembl ia Geral de Constitui o, lavrada em 01 de junho de 2009, e que reger  pelo presente estatuto.

 1 . S o seus componentes os funcion rios da FUNDEC - Funda o Dracenense de Educa o e Cultura e a qualidade de associado   intransmiss vel.

 2 . N o h  entre os associados, direitos e obriga es rec procas.

Art. 2 . A "**ADFF**" tem por finalidade os seguintes:

AOS FUNCION RIOS ASSOCIADOS

I - Promover, incentivar e estimular, por todos os meios, o congraamento de seus associados, representando-os na defesa de seus interesses, sem distin o de cor, credo, pol tico ou religioso.

II - Promover, por todas as formas a eleva o das condi es de sa de, educa o, cultura e padr o funcional de seus associados, podendo participar de empreendimentos que tenham esse objetivo.

III - Promover e desenvolver atividades esportivas, recreativas, culturais, art sticas, c vicas e tur sticas, visando o estabelecimento de maior aproxima o de seus associados .

IV - Organizar cursos, promover reuni es, conferencias, palestras e debates sobre assuntos de interesses dos associados.

V - Prestar aux lio financeiro aos associados, desde que poss vel, atrav s de meios a serem regulamentados pela Diretoria.

VI - Procurar, na medida do possível, organizar atividades cooperativas, principalmente referentes às mercadorias alimentícias de primeira necessidade.

VII – Celebrar Convênios, Contratos e Acordos com organismos Governamentais e não Governamentais, Nacionais e Internacionais e Empresas, visando a consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único. A “ADFF” será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º. A “ADFF” terá sede e foro jurídico nesta cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, à Rua Bahia, nº 332 – Bairro Metrópole.

Art. 4º. A “ADFF” terá prazo de duração indeterminado e não manterá vínculos que a subordinem ou a sujeitem a gerência, à subordinação, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Art. 5º. A “ADFF” terá bandeira, flâmula, distintivo, a serem criados mediante regulamentação da Diretoria.

Parágrafo único. Essas insígnias da “ADFF”, oficialmente, só poderão ser usadas pela mesma ou com sua expressa autorização.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO

Art. 6º. Poderão associar-se os funcionários, que tenham vínculo empregatício, que atuam na FUNDEC – Fundação Dracenense de Educação e Cultura, sendo incluídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: os que assinarem o Livro de Presença e a respectiva Ata de Constituição da “ADFF”;

II – Associados Regulares: os associados que venham a integrar na forma do Estatuto ou na Legislação vigente;

III – Associados Adjuntos: os associados que deixarem os serviços da “FUNDEC”, perdendo, portanto a sua qualidade de fundadores ou regulares e que manifestam o desejo de continuarem associados, devendo, porem o seu pedido ser aprovado pela Diretoria.

IV – Associados Beneméritos: os que, indicados pelos Associados em Assembléia Geral, qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir

eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da "ADFF";

V – Associados Honorários: os que, indicados pelos Associados em Assembléia Geral, as personalidades em reconhecimento a relevantes serviços prestados a "ADFF".

§ 1º. Não poderão ser admitidos Associados impedidos por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto.

§ 3º. Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

DA DEMISSÃO

Art. 7º. Deixará de pertencer ao quadro da "ADFF", os Associados na seguinte condição:

I – Quando encerrar o vínculo empregatício ou contrato de estágio com a Fundec – Fundação Dracenense de Educação e Cultura.

II – Quando apresentar pedido de desligamento de forma expressa à Diretoria da "ADFF" que o apreciará.

Parágrafo único. O associado no ato do desligamento deverá realizar o acerto de todas as suas pendências.

DA EXCLUSÃO

Art. 8º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Parágrafo único. Da decisão da Assembléia que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

DOS DIREITOS

Art. 9º. Aos associados, quites com os deveres e obrigações, em pleno gozo de seus direitos, são assegurados:

I – Frequentarem a sede social da “**ADFF**”;

II - Todos os direitos que não contrariem este estatuto e as leis, os que têm apoio no bom senso e na moral e os que não ferem com os direitos de outros associados.

III – Votarem e serem votados para concorrer a qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal;

IV – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

V – Propor a Admissão de Associados de quaisquer categorias;

VI – Solicitar esclarecimento à Diretoria sobre assuntos que digam respeito à “**ADFF**”;

VII - Gozar e usufruir os benefícios e regalias sociais previstas neste estatuto e ou estabelecidas em Assembléia Geral, bem como nos regulamentos e regimentos internos, juntamente com os familiares conforme regulamento da Diretoria.

a) Consideram-se membros da família do associado: o cônjuge e os filhos quando casado; quando solteiro, os pais.

b) Os membros da família acima mencionados, deverão estar devidamente inscritos no quadro social, bem como portarem a carteira de identidade social.

c) No caso do associado(a) solteiro(a), poderá incluir como dependente o namorado(a), mediante pagamento de taxa estabelecida e regulamentada pela Diretoria.

VIII - Reclamar por escrito, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, as irregularidades que possam ocorrer.

IX - Sugerir, por escrito, à Diretoria medidas úteis de interesse dos associados, sendo que a Diretoria deverá responder, por escrito, às representações citadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

X - Recorrer, de qualquer penalidade que lhe seja imposta pela Diretoria.

XI - Requerer em nome de 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, a convocação de assembléia geral extraordinária, para deliberar sobre assunto de magna importância.

XII - Participar das assembléias gerais.

§ 1º. Somente poderão votar e serem votados nas assembléias gerais, os associados fundadores e regulares, sendo que os regulares após decorridos o período de 6 (seis) meses, contados de sua data de inscrição e aprovação no quadro social, bem como estando quites com todas as obrigações com a "**ADFF**".

§ 2º. O associado terá direito à defesa, no prazo de quinze (**15**) dias para a Direção da Associação, dos atos lesivos de seus direitos de Associado, fazendo provas, conforme juntada de documentos. Do indeferimento caberá recurso no mesmo prazo, quinze (**15**) dias, à Assembléia Geral que julgará o processo por no mínimo de dois terços (**2/3**) dos seus associados, em primeira convocação e, em segunda convocação com a presença mínima da metade mais um, dos Associados.

§ 3º. Para o julgamento da defesa e do recurso será nomeada uma comissão que apreciará a questão e emitirá parecer, para subsidiar a Diretoria e a Assembléia Geral, nas decisões.

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos Associados mencionados neste Estatuto:

I – Cumprir as disposições deste estatuto, dos regulamentos internos, as decisões da Assembléia Geral e acatar as resoluções da Diretoria e dos demais órgãos sociais;

II – Cumprir as ordens e decisões do Presidente e da Diretoria;

III – Evitarem, dentro da "**ADFF**", qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou relativo à questão de raça, cor ou nacionalidade;

IV – Engajarem esforços para que a "**ADFF**" cumpra suas finalidades e seu desenvolvimento;

V – Zelarem pela conservação e manutenção da sede social e seus pertences e indenizarem pelos prejuízos que causarem, por culpa (negligência, imprudência e imperícia), dolo e má fé, apuradas as responsabilidades.

VI - Quando designado, exercer sem remuneração, todas as atividades, com probabilidade, zelo eficiência.

VII - Pagar pontualmente as contribuições a que estiverem obrigados, bem como os gastos realizados com as empresas conveniadas e com a "ADFF".

VIII - Zelar pelo patrimônio da "ADFF", indenizando pelos danos eventualmente causados.

IX - Acatar as advertências que a Diretoria, porventura venha a fazer.

X - Manter a maior socialidade e cooperação com os demais associados e seus familiares.

XI - Apresentar, para freqüentar a sede e demais recintos sociais, e gozar dos direitos estatutários, a identidade social.

XII - Participar das assembléias e outras reuniões quando convocados.

Parágrafo único. O associado autorizará o desconto das contribuições, das compras de mercadorias e serviços, bem com as despesas com a "ADFF" na folha de pagamento, e o mesmo não havendo saldo deverá quitar todas as obrigações diretamente com as empresas conveniadas e com a "ADFF".

CAPÍTULO – IV

DAS FALTAS, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 11. Aos Associados de qualquer categoria que infringirem as disposições, deste Estatuto, regulamentos internos e das determinações da Assembléia Geral, será aplicada uma das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal
- b) Advertência por escrito
- c) Suspensão dos direitos
- d) Eliminação do quadro social

Art. 12. A penalidade de advertência, censura ou suspensão poderá ser aplicada pela Diretoria da "ADFF", sem necessitar de prévia autorização da Assembléia Geral e deverá ser aplicada nos casos de falta simples e a critério da Diretoria, sendo assegurado a ampla defesa do ofendido, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Art. 13. - São aplicáveis as penas de advertências e suspensão de direitos nos casos das seguintes informações:

- a) Infração grave aos estatutos e regulamentos;
- b) Falta de pagamento das contribuições durante 3 (três) meses seguidos;
- c) Pronúncia por crimes inafiançáveis, enquanto durarem seus efeitos;
- d) Conduta irreverente de ou ofensa a associados nas dependências sociais;
- e) Ofensa ao conceito da "ADFF", aos empregados ou à Diretoria em exercício de suas funções;
- f) Abuso de autoridade, por parte dos diretores;
- g) Prestar informações inexatas quanto aos membros da família.

Art. 14. A pena de eliminação do quadro social, com perda de todos os direitos, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Reincidência de infração punida com suspensão;
- b) Atentado doloso contra o patrimônio social;
- c) Prática de atos reprováveis perante a sociedade em geral;
- d) Falta de pagamento de contribuição durante 6 (seis) meses;
- e) Condenação judicial por crime ou atentado à "ADFF";
- f) Prática de atos que provoquem desarmonia, descontentamento dos associados.

§ 1º. Os casos não mencionados anteriormente serão analisados e julgados pela Diretoria.

§ 2º A eliminação do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e nos casos em que for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembléia geral especialmente convocada para esse fim da decisão que decretar a eliminação, caberá recurso à assembléia geral.

Art. 15. As Penas são pessoais e atingem também os associados (dependentes) ou membros de sua família com direitos aos benefícios da "ADFF".

Parágrafo único. As penas de suspensão serão aplicadas pela Diretoria e não ultrapassarão 180 dias.

Art. 16. Durante o tempo de suspensão, o associado continuará com a obrigação de pagar suas contribuições.

Art. 17. As indenizações por prejuízos deverão ser liquidadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do aviso respectivo. Não sendo dentro desse prazo, sujeita-se o associado à pena de suspensão, e se o débito não for liquidado em 60 (sessenta) dias, o associado será eliminado no quadro social.

Art. 18. O associado deverá ser ouvido antes de ser aplicada a pena de eliminação, sendo-lhe assegurado, em qualquer caso, o direito de ampla defesa, inclusive recurso aos órgãos sociais superiores.

Parágrafo único. O prazo para defesa e para os recursos, será de 15 (quinze), dias contados da data do recebimento da notificação.

Art. 19. As penas de suspensão e eliminação, serão sempre comunicadas por escrito, devendo o associado dar recibo de entrega de aviso.

Parágrafo único. O associado que se recusar a assinar o recebimento, a comunicação será feita por Cartório de Reg. De Títulos e Documentos, e, não sendo encontrado, através de Edital afixado na sede pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 20. Nenhuma importância será restituída ao associado eliminado do quadro social, inclusive por solicitação espontânea.

CAPÍTULO V

FONTES DE RECURSOS / MANUTENÇÃO

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 21. Constituem Patrimônio da "ADFF" afeto às suas finalidades, os seguintes:

- a) Bens imóveis que vierem a ser adquiridos a qualquer título;
- b) Móveis e utensílios, instalações, equipamentos e objetos e demais acessórios que vierem a ser adquiridos a qualquer título.

Art. 22. Os inventários de bens pertencentes à "ADFF" serão feitos anualmente, constando-se do livro de bens da "ADFF".

FONTES DE RECURSOS - RECEITAS

Art. 23. Constituem fontes de recursos as seguintes receitas:

- a) Mensalidades dos associados;

- b) Subvenções, auxílios, doações de pessoas físicas e jurídicas, Entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, multilaterais e estrangeiras;
- c) Rendas de qualquer natureza, de promoções, de eventos, etc;
- d) Patrocínio sob a forma de apoio cultural.

§ 1º. A “ADFF” destinará **integralmente** suas receitas, recursos e resultados operacionais (**superávit**), reservadas as despesas necessárias à sua manutenção, exclusivamente em investimentos na própria “ADFF” em benefício de todos os associados.

§ 2º. Toda importância recebida pela “ADFF” será depositada em conta corrente em nome dela, em qualquer agência bancária de Dracena-SP, não podendo o tesoureiro manter em caixa, saldo superior a 01 (um) salário mínimo. Todos os pagamentos serão feitos, obrigatoriamente com cheques nominais e mediante recibo, com exceção das pequenas despesas ou as exigidas por lei.

DESPESAS SOCIAIS

Art. 24. Constituirão despesas de custeio, os seguintes:

- a) Impostos e taxas de qualquer natureza, que por ventura incidentes;
- b) Salários e demais encargos devidos aos empregados da “ADFF”, que por ventura contratados;
- c) Conservação e manutenção de bens móveis e imóveis;
- d) Os gastos com serviços internos e externos;
- e) Os gastos eventuais, devidamente autorizados pela Diretoria.

Parágrafo único. As despesas sociais deverão contar com no mínimo três (03) orçamentos, sendo utilizado o de menor preço contando com a qualidade do produto ou serviço contratado.

Art. 25. É expressamente vedado à Diretoria contribuir, à custa dos cofres da “ADFF”, para quaisquer fins estranhos aos objetivos da mesma.

§ 1º. Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§ 2º. Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados.

§ 3º. Toda receita da Entidade será utilizada única e exclusivamente na consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 26. As pequenas despesas dos membros da Diretoria, desde que autorizadas pelo Presidente da Diretoria, tais como: despesas de viagens, telefonemas, representação social, etc. serão reembolsadas quando devidamente comprovadas.

CAPÍTULO VI

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS / GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DE CONTAS

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 27. São órgãos da "ADFF":

I – Assembléia geral;

II – Diretoria;

III – Comissão Permanente;

IV – Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28. A Assembléia Geral é um órgão soberano e efetivo, com competência para decidir os assuntos previstos nas disposições estatutárias ou legais, pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o Estatuto.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos **I** e **II** deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços (**2/3**) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta do associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º. À Assembléia Geral compete eleger a cada três (**03**) anos, sete (**07**) membros para compor a Diretoria, sempre no mês de junho.

§ 3º. À Assembléia Geral Ordinária cabe discutir e votar os seguintes:

- a) O relatório e as contas da Administração, relativas ao exercício findo;
- b) Discutir e votar o Orçamento das despesas para o ano seguinte, fixando fundos de reserva, se convier;
- c) Votar e discutir as demais matérias da ordem do dia.

§ 4º. As decisões da Assembléia Geral só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembléia Geral.

Art. 30. A Assembléia Geral será sempre convocada pelo Presidente da Diretoria ou por um quinto (**1/5**) dos associados.

Art. 31. A Assembléia Geral será convocada mediante publicação do Edital, que será afixado na sede da "**ADFF**".

Parágrafo Único. O Edital de convocação deverá declarar que, a Assembléia Geral será instalada, se for o caso, em segunda convocação meia hora após a primeira.

Art. 32. Em primeira convocação, a Assembléia deliberará, com o número mínimo de um terço (**1/3**) dos Associados e, em segunda convocação, com o mínimo de cinco (**05**) Associados, ressalvado o **Art. 29 § 1º** deste Estatuto.

Art. 33. Não poderão votar nem serem votados, os Associados que vierem a ser impedidos por infringência Estatutária, lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 34. No próprio ato da eleição serão considerados empossados, os membros da Diretoria, pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 35. Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou aqueles para os quais tiver sido convocada, previstos no Edital de Convocação;
- b) Resolver sobre a dissolução da sociedade;

c) Resolver os recursos que lhe forem apresentados.

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 36. O Presidente da Diretoria ou seu substituto, exercendo a presidência e, nas faltas deste, o Secretário abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia, verificando o número legal para o seu funcionamento.

Art. 37. À hora marcada, não havendo número legal, o Presidente ordenará que o Secretário da Diretoria, no momento, lavre no livro respectivo, a competente ata mencionando a inexistência de número legal para o funcionamento da Assembléia em primeira convocação.

Art. 38. O Presidente da Assembléia, no caso de votação secreta, convocará dois (02) membros para fiscais e dois (02) para escrutinadores.

Art. 39. Qualquer requerimento verbal ou por escrito, ou qualquer exposição de motivos, serão dirigidos diretamente ao Presidente da mesa que marcará prazo para cada requerente expor oralmente, sua objeção ou tese.

Art. 40. Qualquer aparte só poderá ser dado, mediante licença solicitado ao Presidente da mesa.

Art. 41. Os trabalhos da Assembléia serão regulados pelo Presidente, que cessará a palavra quando assim for necessário.

Art. 42. A Assembléia poderá eleger três (03) Associados presentes para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata.

Art. 43. As deliberações e as ocorrências relevantes de nota constarão da respectiva ata, lavrada em livro próprio que será assinada pelo Presidente, Secretário, Fiscais e Escrutinadores e pelos três (03) Associados designados pela Assembléia.

Art. 44. Encerrando os trabalhos, quando se tratar de eleição de nova Diretoria, o Presidente da Assembléia Geral dará posse aos eleitos.

DA DIRETORIA

Art. 45. A "ADFF" será administrada por uma Diretoria constituída de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro, um Vice-Tesoureiro, um Diretor Social, um Vice-Diretor Social, um Diretor Esportivo, um Vice-Diretor Esportivo, um Diretor de Cultura e um Vice-Diretor de Cultura.

Art. 46. A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, ficando obrigatoriamente, a apresentação da chapa caracterizada por nome e cargo.

§ 1º. A indicação para concorrer à nova Diretoria far-se-á até trinta (30) dias anteriores à extinção do mandato da atual Diretoria, pelos Associados em pleno gozo de seus direitos, em lista simples enviada ao Presidente em exercício, devidamente protocolada.

§ 2º. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados e ainda, todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida e não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

§ 3º. Excepcionalmente a primeira (1ª) Diretoria assumirá o mandato em 01 de junho de 2009, com término em junho de 2011.

Art. 47. A Diretoria ficará investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de sua gestão, concernentes aos fins e objetivos da "ADFF", não podendo, porém, transigir, renunciar direitos, alienar e onerar bens imóveis, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 48. É de três (03) anos o mandato da Diretoria, podendo ser reeleita.

Parágrafo Único. O Presidente poderá ser reeleito por uma única vez.

Art. 49. As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre pela maioria de seus membros presentes.

Art. 50. Ocorrendo qualquer vaga na Diretoria, assumirá o cargo imediatamente o Vice e, ocorrendo vaga na mesma, a Assembléia elegerá novos membros.

Art. 51. Qualquer membro da Diretoria está sujeito às penas previstas neste Estatuto e, ocorrendo qualquer aplicação de penalidade, deverá o membro da Diretoria penalizado, ser exonerado de suas funções, assumindo o substituto legal.

Art. 52. Qualquer membro da Diretoria poderá pedir, a qualquer tempo, exoneração de seu cargo, sem que com isto importe em deixar de pertencer aos quadros da "ADFF".

Art. 53. Os cargos da Diretoria NÃO serão remunerados pelos serviços prestados à "ADFF", sendo inteiramente VEDADO o pagamento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem e benefício a qualquer título.

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 54. Compete à Diretoria:

- a) Administrar a "**ADFF**" e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos;
- b) Impor penalidades aos Associados na forma prevista neste Estatuto;
- c) Resolver sobre assuntos administrativos;
- d) Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- e) Determinar exonerações de membros da Diretoria, demissões e exclusões de Associados, após ouvida a Assembléia Geral;
- f) Organizar orçamentos anuais com estimativa de receitas e despesas e, quando necessário, permitir o aumento de verbas e ou autorizar despesas extraordinárias;
- g) Elaborar regimentos internos, entretanto, deverá submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- h) Elaborar regulamentos, baixando-os por intermédio de seu Presidente;
- i) Resolver os casos de administração não previstos neste Estatuto;
- j) Elaborar e executar programas de festas, de competições esportivas e de outros eventos competitivos;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembléia Geral.

DO PRESIDENTE DA DIRETORIA

Art. 55. Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria, da Assembléia e despachar seu expediente;
- b) Designar as datas de reuniões;
- c) Convocar Assembléia Geral;
- d) Aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as decretadas pela Diretoria;
- e) Resolver sobre requerimentos de Associados, nos casos de sua competência;
- f) Conceder licença a qualquer Diretor;

- g) Comunicar à Assembléia, demissões ocorridas na Diretoria;
- h) Contratar, demitir ou suspender empregados, se técnicos, mediante salários fixados pela Diretoria;
- i) Assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e demais documentos financeiros com estabelecimentos bancários, exceto empréstimos bancários quando autorizados pela Assembléia, nos termos do presente Estatuto;
- j) Visar, contar e autorizar seu pagamento;
- k) Publicar e executar regulamentos e regimentos;
- l) Exercer a direção dos negócios da "**ADFF**", fazendo cumprir suas deliberações e as disposições deste estatuto;
- m) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- n) Nomear e destituir comissões permanentes, compostas de, no mínimo, três (03) e no máximo de cinco (05) membros da "**ADFF**".

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 56. Compete aos vice-presidentes a prática de todos os atos de competência do Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, e atuar ativamente naquilo que lhe for confiado pela Diretoria.

DO SECRETÁRIO

Art. 57. Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, os avisos, convocações e toda correspondência;
- b) Fixar os avisos e rol de novos Associados;
- c) Superintender os trabalhos da Secretaria;
- d) Manter em ordem e sob sua responsabilidade todos os livros e documentos da "**ADFF**" de sua respectiva competência;
- e) Atender as demais funções a ele atribuído.

DO VICE-SECRETÁRIO

Art. 58. Compete ao Vice-Secretário:

- a) Substituir o Secretário em suas faltas, impedimentos e licenças;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas do secretário e atuar ativamente naquilo que lhe for confiado pela Diretoria.

DO TESOUREIRO

Art. 59. Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover arrecadação da receita e sugerir as medidas econômicas que possam aumentá-la;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores móveis e objetos, pertencentes à "**ADFF**";
- c) Efetuar o pagamento das despesas, devidamente autorizadas;
- d) Assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos financeiros com estabelecimentos bancários, exceto empréstimos bancários quando autorizados pela Assembléia, nos termos do presente Estatuto;
- e) Apresentar, mensalmente, os compromissos não resolvidos no prazo estabelecido;
- f) Fixar, na sede da "**ADFF**", os balancetes mensais, bem como apresentá-los à diretoria;
- g) Apresentar à Assembléia e à Diretoria os balanços anuais;
- h) Dirigir os serviços gerais de cobrança e de pagamentos;
- i) Organizar e publicar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro;
- j) Superintender os trabalhos da tesouraria;
- k) Manter em ordem e sob sua responsabilidade todos os livros comerciais e fiscais, inclusive documentos da "**ADFF**" de sua respectiva competência;
- l) Atender as demais funções a ele atribuído;

DO VICE-TESOUREIRO

Art. 60. Compete ao Vice-Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em suas faltas, impedimentos e licenças;
- b) Desempenhar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Tesoureiro;
- c) Atender as demais funções a ele atribuído.

DO DIRETOR SOCIAL

Art. 61. Compete ao Diretor Social:

- a) Orientar as atividades dos diversos departamentos.
- b) Dar assistência aos problemas sociais dos associados.
- c) Organizar comemorações e festividades, sempre com aprovação da Diretoria;
- d) Dirigir todas as atividades recreativas.
- e) Promover, por todas as formas, confraternização dos associados, fazendo com que o ambiente torne-se sadio.

DO VICE-DIRETOR SOCIAL

Art. 62. Compete ao Vice-Diretor Social:

- a) Substituir o Diretor Social em suas faltas, impedimentos e licenças;
- b) Desempenhar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Diretor Social;
- c) Atender as demais funções a ele atribuído;

DO DIRETOR ESPORTIVO

Art. 63. Compete ao Diretor Esportivo:

- a) Dirigir e orientar todos os trabalhos que se digam respeito a projetos esportivos, sempre com a aprovação da Diretoria;
- b) Promover festivais esportivos;
- c) Promover torneios esportivos entre os associados (masculino, feminino e infanto-juvenil);
- d) Adquirir com autorização da Diretoria, o material esportivo, zelando pela sua conservação.

DO VICE-DIRETOR ESPORTIVO

Art. 64. Compete ao Vice-Diretor Esportivo:

- a) Substituir o Diretor Esportivo em suas faltas, impedimentos e licenças;
- b) Desempenhar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Diretor Esportivo;
- c) Atender as demais funções a ele atribuído.

DO DIRETOR CULTURAL

Art. 65. Compete ao Diretor Cultural:

- a) Organizar cursos de interesse dos associados, palestras, mesas redondas, debates, etc... de interesse dos associados, sempre com aprovação da Diretoria;
- b) Organizar e desenvolver atividades artísticas, teatrais, musicais, etc...
- c) Organizar juntamente com o Presidente, parcerias voltadas à cultura do associado.

DO VICE-DIRETOR CULTURAL

Art. 66. Compete ao Vice-Diretor Cultural:

- a) Substituir o Diretor Cultural em suas faltas, impedimentos e licenças;
- b) Desempenhar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Diretor Cultural;
- c) Atender as demais funções a ele atribuído.

DAS COMISSÕES

Art. 67. As comissões permanentes serão nomeadas e destituídas pelo Presidente da Diretoria, sendo constituídas por no mínimo três (03) e no máximo cinco (05) Associados.

§ 1º. Constituem comissões permanentes:

- a) Comissão de Finanças;
- b) Comissão de Comunicação e Eventos;
- c) Comissão de Assuntos Gerais.

§ 2º. As Comissões permanentes ficam subordinadas ao Presidente da Diretoria.

Art. 68. Compete às comissões permanentes dar pareceres sobre os assuntos que lhe forem apresentados e cumprir todas as determinações impostas quando da nomeação, podendo realizar todos e quaisquer atos para o bom desempenho de sua tarefa.

Art. 69. Os pareceres solicitados deverão ser dados no prazo máximo de trinta (30) dias e servirão de instrumentos de decisão para a Assembléia Geral ou Diretoria.

§ 1º. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado a critério do Presidente da Diretoria.

§ 2º. Nenhum dos membros das comissões poderá exercer concomitantemente cargos de direção.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 70. O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral, com mandato de três (03) anos, composto de três (03) membros Associados, com voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ser deliberada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sendo realizada na mesma data da eleição da Diretoria.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o da Diretoria da "ADFF".

§ 2º. Nenhum dos conselheiros poderá exercer concomitantemente cargos de direção.

§ 3º. Excepcionalmente o primeiro (1º) Conselho Fiscal, assumirá o mandato em 01 de junho de 2009, com término em junho de 2011.

§ 4º. Os Conselheiros NÃO serão remunerados pelos serviços prestados à "ADFF", sendo inteiramente VEDADO o pagamento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem e benefício a qualquer título.

Art. 71. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes mensais e balanço anual da "ADFF" e dar o parecer;
- b) Examinar as contas apresentadas e, em caso de rejeição, deverá fundamentar o seu parecer;
- c) Examinar a contabilidade da "ADFF", podendo requisitar a Diretoria, para esclarecimentos necessários, os pareceres respectivos;
- d) Reunir-se, trimestralmente, lavrando ata em livro próprio, dos assuntos tratados;
- e) Examinar todos os documentos, inclusive recolhimentos fiscais incidentes e demais débitos previstos em legislação;
- f) Tudo mais que se fizer necessário para o bom desempenho da "ADFF".

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO

Art. 72. O presente Estatuto, poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo vedado a alteração da CAUSA da "ADFF" e o destino das Receitas, Recursos e resultados operacionais (**superávit**) auferidos, mencionados no **Capítulo V, Art. 23, alíneas e parágrafos**.

Art. 73. Para deliberar sobre a dissolução da "ADFF", a Assembléia só poderá se reunir, em qualquer convocação, com a presença, no mínimo de dois terços (2/3) dos Associados, sendo neste caso, nominal a votação, constando esta na ata.

§ 1º. Dissolvida a "ADFF", o remanescente de seu Patrimônio Líquido, será destinado a Entidades de fins não econômicos designada no Estatuto, ou omissa este, por deliberações dos Associados, à Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos Associados, à Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a "ADFF" tiver sede, Instituição nas condições indicadas nos parágrafos anteriores, o que remanescer do seu Patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§ 3º. Em se tratando da extinção da "ADFF", a ata será lida, conferida pela Assembléia, devendo ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 74. O ano financeiro começa em primeiro de julho e termina em trinta de Junho do ano imediato.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS DA ASSOCIAÇÃO / FICHAS

Art. 75. Fará parte obrigatória a manutenção dos seguintes livros ou fichas:

- a) Livros / fichas de Atas da Assembléia Geral;
- b) Livros / fichas de Atas da Diretoria;
- c) Livros / fichas de Registro de Chapas;
- d) Livros / fichas de Presença para instalação de Assembléia Geral;
- e) Livros / fichas de Inventário dos Bens da Associação;
- f) Livros / fichas de Atas do Conselho Fiscal; e
- g) Livros / fichas Comerciais e Fiscais.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral poderá exigir a adoção de novos Livros ou fichas para auxílio do controle necessário.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. A venda de qualquer bem imóvel, pertencente ao patrimônio social da "ADFF", somente poderá ser feita mediante anuência da Assembléia Geral.

Art. 77. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem os membros da Diretoria responderão pessoalmente pelos compromissos da "ADFF".

§ 1º. Os membros da Diretoria responderão perante a "ADFF", por omissões, excessos de mandatos e pelos atos que praticarem pela violação dos preceitos contidos neste estatuto e nas legislações vigentes.

§ 2º. Os Associados que prestarem serviços, NÃO receberão qualquer remuneração da "ADFF", sendo inteiramente VEDADO o pagamento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem e benefício a qualquer título.

§ 3º. Os Associados que prestarem serviços não relacionados aos cargos voltados a organização da "ADFF" serão remunerados, bem como na venda de produtos e ou mercadorias.

Art. 78. A "ADFF" tem autorização, livre de quaisquer ônus, indenizações e embaraços para com a FUNDEC, de utilizar de seu nome para fins exclusivos de divulgação da "ADFF" e seus fins, Nacional ou Internacionalmente, podendo, para tanto reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, Jornais e todos os demais meios de comunicação, Públicos ou Privados.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma o seu nome e imagem poderá ser utilizada de maneira contrária à moral e aos bons costumes ou à ordem pública.

Art. 79. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da diretoria, observada a sua competência.

Art. 80. A data da fundação da "ADFF", 01 de junho, será sempre comemorada festivamente.

Art. 81. Em caso de impossibilidade financeira, a Diretoria, após necessários estudos, convocará a Assembléia Geral, em maioria absoluta, que determinará o destino da "ADFF" na forma do Estatuto.

Art. 82. Subsidiariamente ao Estatuto, aplicam-se as Leis vigentes.

Art. 83. Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 84. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação. Dracena-SP, 01 de junho de 2009.

GILBERTO USON SOUZA MEIRELLES FILHO
Presidente da Diretoria da Associação de Funcionários da FUNDEC

RITA DE CÁSSIA GARBELINI SANTAROZA
Secretária

REINALDO SUSSUMU MIYAI
Advogado OAB/SP no. 175.770
Dracena-SP.